



RESOLUÇÃO Nº 007 DE 29 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento Universal para contratação de Consulta e Procedimento em: Consulta Médica em Atenção Especializada, Procedimentos Ambulatoriais e Exames de Auxílio Diagnose constantes na tabela SUS e dá outras providências.

PAULO CEZAR SCHLICHTING DA SILVA, Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, aprovado em 27 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do CIS-AMAVI, o Sistema de Credenciamento Universal de Consulta e Procedimento em: Consulta Médica em Atenção Especializada, Procedimentos Ambulatoriais e Exames de Auxílio Diagnose contidos na tabela unificada do SUS, no qual pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, poderão credenciar-se a prestar serviços públicos de saúde aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – residentes nos municípios que compõem o CIS-AMAVI.

Art. 2º Os prestadores de serviço de saúde, uma vez credenciados, estarão aptos a prestar seus serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, aos usuários referidos no artigo anterior, serviços estes que serão custeados pelo CIS-AMAVI na forma do Termo de Credenciamento (Contrato) e do instrumento convocatório, de que trata o art. 4º.

Art. 3º Estão aptos a credenciarem-se todos os prestadores de serviço que atenderem às condições do Edital de Credenciamento nº. 002/2008, submetendo-se às condições da tabela unificada de valores SUS e valores definidos pelo Colegiado Regional de Secretários Municipais de Saúde do Alto Vale do Itajaí, Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CIS-AMAVI.

Art. 4º As inscrições para o credenciamento, pelos prestadores interessados deverão ser disponibilizadas por prazo determinado de 30 (trinta) dias, nos termos do Edital de Credenciamento Universal, podendo, a critério do Conselho de Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º O Edital de Credenciamento é o instrumento convocatório para todos os prestadores de serviços de saúde interessados, dele constando o objeto dos serviços, a forma de prestação, os valores, a forma de pagamento e demais informações que integrarão o Termo de Credenciamento, documento no qual o CIS-AMAVI declarará o pretendente prestador de serviços, como credenciado do sistema.

Parágrafo único: O Edital que trata o caput deste artigo será publicado nos átrios das principais instituições de saúde da região, em jornal de grande circulação estadual e será enviado ainda, se necessário, via postal, aos principais prestadores de serviço da região do CIS-AMAVI e de outras regiões.



Art. 6º Os valores dos serviços a serem prestados pelos credenciados do sistema poderão ser revistos a qualquer tempo pelo CIS-AMAVI respeitando o disposto no Termo de Credenciamento e no instrumento convocatório, de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único: O pagamento das faturas aos credenciados será efetuado, mediante a apresentação de nota fiscal, cabendo a definição ao Diretor Administrativo, podendo efetuar-se até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

Art. 7º Eventuais convênios celebrados entre o CIS-AMAVI e algum credenciado não revoga os termos do credenciamento, sendo independente deste.

Art. 8º Os serviços serão prestados pelos credenciados aos usuários de que trata o art. 1º, mediante a apresentação, pelo usuário, de uma guia de requisição própria (em duas vias), que especifique os dados pessoais do usuário, o tipo do serviço requerido, o profissional da área de saúde que requereu o serviço, a data e horário do atendimento pelo credenciado, do médico autorizador do município e ainda a autorização do Gestor Municipal de Saúde do Município de origem do usuário, ou de quem tenha delegação para tanto.

Art. 9º O percentual de reajustes dos procedimentos especificados nesta resolução, serão os mesmos aplicados e autorizados nos procedimentos da tabela unificada de valores SUS, e os contratos com os credenciados terão vigência até 31 de dezembro de cada ano, passíveis de renovação.

Art. 10. O Termo de Credenciamento e o instrumento convocatório deverão dispor especialmente sobre a qualidade do atendimento aos usuários de que trata o art. 1º, sendo que as reclamações dos usuários com relação aos serviços prestados pelos credenciados, ensejam a exclusão destes do Sistema de Credenciamento.

Parágrafo único: A exclusão de que trata o caput deste artigo se dará por ato do Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI após análise do relatório conclusivo do Diretor Administrativo de que constarão os termos da(s) denúncia(s) e das eventuais alegações do credenciado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 29 de maio de 2008.

Paulo Cezar Schlichting da Silva
Prefeito Municipal de Agrolândia
Presidente do Conselho de Administração do CIS-AMAVI